



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



PROCESSO: 2862/2025

INTERESSADO: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Requerimento de convocação de Secretário Municipal. Vários objetos

PARECER JURÍDICO

Sr. Presidente da Câmara:

Vossa Senhoria encaminhou para análise requerimento de parecer acerca da convocação de Secretário Municipal de Saúde para prestar esclarecimentos sobre: demora e superlotação no Pronto Socorro, ações de combate à dengue no âmbito hospitalar e falta de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde.

É o breve relatório.

A Lei Orgânica Municipal cuidou da convocação dos secretários municipais nos dois dispositivos reproduzidos a seguir:

ARTIGO 10 – À Câmara compete, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XI – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

(...)

ARTIGO 74 – Além das atribuições fixadas em lei ordinária, compete aos secretários do Município:

(...)

IV – comparecer à Câmara Municipal, quando por esta convocados e sob justificação específica;

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara disciplinou a questão em um único artigo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA

ARTIGO 166 – Os Diretores, os Presidentes de entidades da administração indireta e das fundações e os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício ao Prefeito Municipal, no qual indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

A leitura dos dispositivos elencados não deixa dúvidas que o objeto da convocação deve estar precisamente delimitado e que será necessária a deliberação do Plenário da Câmara.

Apenas a título de comparação, a Constituição da República também exige que o assunto da convocação dos Ministros de Estado seja previamente determinado (artigo 50).

O assunto previamente determinado também é pressuposto da convocação dos secretários estaduais, conforme deixa claro o artigo 13, § 1º, 2, da Constituição do Estado de São Paulo.

Sobre esse aspecto, em uma leitura atenta do requerimento nº 189 de 2025, verifica-se que o objeto da convocação foi adequadamente definido pelos subscritores, podendo ser apreciado pelo plenário da Câmara Municipal.

Procuradoria, 08 de abril de 2024.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JHUJS8P5432NAW10>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JHUJ-S8P5-432N-AW10

